



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br



OFÍCIO DE GABINETE Nº 10/2023

Pitanga, 08 Novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa  
Pitanga - PR

**Assunto: Esclarecimento sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01/2023**

Por meio deste, venho solicitar esclarecimentos do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, haja vista após o parecer jurídico foram apontados diversos pontos que serão denominados neste ofício.

O Nobre Procurador desta Casa vislumbrou que há neste projeto inconstitucionalidade e necessidade de esclarecimentos e correções no mesmo, tais como este trás taxas e tarifas, mas nota-se que o Projeto no que tange suas exações são taxas e não tarifas e isto não é apenas uma questão terminológica, até que tarifa pode ser aumentada por exemplo por ato infralegal (decreto) e taxa está sujeita a reserva legal (princípio da legalidade). Neste tema o art. 27 do referido Projeto de Lei o autor nomeia como taxa de serviços as atuações em anexo ao projeto, sendo taxa de polícia, pois a atuação administrativa é de caráter fiscalizatório decorrente do poder de polícia previsto no art. 78, caput, CTN, denotando-se assim que o autor confundiu taxa, tarifa e as espécies de taxa tais como de polícia e de serviço.

No cotêjo do parágrafo único do art. 27 deste mesmo projeto, o próprio define que as tarifas seriam previstas na Lei e regulamentadas por Decreto Municipal, a de ser compreender que a o mesmo foi feito para a definição das alíquotas das exações e que não constam a previsão de valor no anexo do referido projeto. Ainda vislumbrando o tema das taxas e tarifas, denota-se a inconstitucionalidade no que tange o estabelecimento de alíquotas por Decreto, infringindo assim o art. 150, I da CF e o art. 97, IV do CTN.

Ainda assim sobre a adoção da Unidade de Padrão Fiscal adotada no projeto, segue os parâmetros aplicados pelo Estado Paraná do modo de como serão calculados os tributos. Denota-se que a escolha de indexador de ente federativo diverso como base de cálculo gera duvidas quanto a constitucionalidade, haja vista esta escolha fere o Pacto Federativo, interferindo na autonomia do Município.

A Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Paraná é um indexador usado pelo estado do Paraná para os cálculos de tributos e multas cobrados pelos mesmos. A escolha deste indexador e não a da Unidade Fiscal Municipal não foi justificada, não permitindo fácil compreensão sobre sua escolha. No que tange a este tema o art. 33 do CTN demonstra as cobranças de créditos tributários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br



Ademais o referido projeto não segue os tramites legais do disposto no art. 3º - A do CTN, no que tange a realização de audiência pública realizada pela o Poder Executivo antes de aumentos de tributação, além de que ao seguir à risca o que está no dispositivo, a cobrança de tributos no exercício financeiro seguinte pode ser inviabilizada seguindo a regra da anterioridade disposta no art. 150, III, "b", "c" da CF onde somente se houver demonstração de redução tributária, permite-se que a lei tenha eficácia na data de sua publicação.

Além de que há contradições entre o art. 5º e art. 31 do projeto onde no art. 5º consta que o SIMPOA será coordenador por médico veterinário que ostente a condição de servidor ou empregado público, deste modo o coordenador deve ser agente público podendo ser servidor ou empregado concursado e no art. 31 do Projeto tem a previsão de autorizar a contratação de temporários de agentes públicos para desempenhar a função de médico veterinário, entretanto os contratados temporários não podem ser confundidos com servidores ou empregados.

Quanto a técnica legislativa há diversos vícios tais quais no autor o projeto use a expressão "reestruturação" no art. 1º compreende-se que fariam alterações na Lei Complementar nº 70/2021 que hoje é a matéria que trata sobre o SIMPOA, fato que há intenção de revogação da mesma de maneira integral no art. 35 do Projeto de Lei. Entretanto a cláusula de revogação prevista neste mesmo artigo em seu trecho em que trata "*revogadas as disposições em contrário*" deve ser suprimido por orientação do parecer do Procurador desta Casa, haja vista em referência ao art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95/1998 trata que as cláusulas de revogação devem enumerar expressamente o que será revogado.

Deste modo denota-se que o projeto conta com diversos vícios, erros de formatação, inconstitucionalidade, vício no rito do projeto em eu tange esta matéria, confusões entre tarifas e taxas, infringências ao Código Tributário Nacional, falta de justificativa da escolha do indexador de tributo do projeto, contradições e confusões em conceitos, erros em técnica legislativa, deste modo não restando opção, a não ser pedir a manifestação do Poder Executivo quanto a estes problemas relatados e apresentados em parecer jurídico pelo Procurador desta Casa anexado no referido Projeto de Lei, deixando assim prejudicado este Vereador o relator desta matéria para dar meu voto, recorrendo a este ofício como uma forma de não recusar prematuramente o projeto. Solicita a manifestação e as alterações necessárias para que o Projeto possa voltar a tramitar, deste modo justifica-se este ofício.

Atenciosamente,

Antonio Fernando Teigão  
Vereador



# Protocolo 3.005/2023

Situação em 08/11/2023 17:02: Novo | Código nº 732.316.994.737.176.069



Câmara Municipal de Pitanga  
(via WEB)

Para

DGP - Protocolo ...

DGP - Protocolo - Seção de Protocolo, -

Em 08/11/2023 às 17:01

## Ofício

Boa tarde segue o Ofício de gabinete do vereador Antonio Fernando Teigão, referente a solicitação esclarecimento sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01-2023.

10\_Esclarecimento\_sobre\_o\_Projeto\_de\_Lei\_Complementar\_n\_01\_2023.pdf (3,17 MB)

0 downloads

A revisar

## Transparência — Quem já visualizou

Câmara Municipal de Pitanga

08/11/2023 às 17:02

Situação atual: Novo

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

« Voltar - Central de Atendimento